

CONTRATO

CONTRATO Nº 38/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE.
PROCESSO [04600.003198/2021-16](#)

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03 de dezembro de 1980 e alterada pela Lei nº 8.140 de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidente substituta, **Bruna Silva dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 012.444.610-83, portador da carteira de identidade nº 7082173522 - SSP/RS, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 17.467 da Casa da Civil, da Presidência da República, de 21 de Julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 21 de julho de 2020, com atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020 e competência delegada pela Portaria nº 411, de 30 de novembro de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – Funape**, entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG, constituída nos termos da escritura pública de 02 de junho de 1981, lavrada no Cartório do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº 730, fls. 150/157, com sede no Centro de Convivência, s/n, Campus II da UFG, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 00.799.205/0001-89, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade sob o nº 1.805.516 – SSP/GO e CPF sob o nº 102.388.401-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, têm entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Dispensa de Licitação nº 34/2021**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da Fundação de Apoio à Pesquisa - Funape para o desenvolvimento, migração e atualizações de cursos a distância e gestão das ofertas via Escola Virtual de Governo - EV.G, com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas à gestão de recursos hídricos e à regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico, contemplados no TED ANA/2021 firmado entre Enap e a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A contratação da Funape visa o apoio à gestão administrativa e financeira para a execução dos serviços de desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional, produção web que envolvem os serviços de direção de arte, especialização no Moodle, diagramação, ilustração, revisão de texto, animação, legendamento, design web, produção audiovisual entre outras funções para oferta e atualizações durante o período da vigência da parceria de 57 cursos a distância na EV.G., conforme os requisitos constantes nos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap, conforme descrito abaixo:

Objeto	Quantidade
Migração de cursos a distância	4
Desenvolvimento de cursos a distância sem conteudista	7
Desenvolvimento de cursos a distância com conteudista	11
Atualização de cursos a distância*	n.a.

*Atualizações pontuais nos cursos para mudança textuais, atualização dos links de referência, pequenas intervenções na diagramação e na implementação no ambiente virtual que não impliquem custo de desenvolvimento de curso novo.

2.2. As pessoas físicas ou jurídicas que deverão atuar na produção web dos cursos a distância diretamente no ambiente de desenvolvimento da EV.G devem ter competências técnicas que contemplem conhecimento da plataforma Moodle, diagramação, ilustração, revisão de texto, animação, design instrucional, design web entre outras competências necessárias à produção web dos cursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS PREVISTAS

3.1. Desenvolvimento, migração e atualizações de cursos a distância e gestão das ofertas via Escola Virtual de Governo - EV.G, com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas à gestão de recursos hídricos e à regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico, com carga horária média de 30 horas, produzidos ou migrador para o ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G, conforme os requisitos constantes nos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap, conforme descrito abaixo:

Objeto	Quantidade
Migração de cursos a distância	4
Desenvolvimento de cursos a distância sem conteudista	7
Desenvolvimento de cursos a distância com conteudista	11
Atualização de cursos a distância*	n.a.

*Atualizações pontuais nos cursos para mudança textuais, atualização dos links de referência, pequenas intervenções na diagramação e na implementação no ambiente virtual que não impliquem custo de desenvolvimento de curso novo

4. CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O cronograma a seguir detalha as fases a serem percorridas para o desenvolvimento de cada curso que ocorre sob demanda da Enap:

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
Meta 1	Contratação da equipe que atuará no projeto	Equipe contratada	A definir	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	20 dias a contar da informação demanda
Meta 2	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteudista	11	Após definição do curso a ser atualizado e com o repasse financeiro para a execução do respectivo curso	20 dias a contar da informação demanda
Meta 3	Oficina com o Designer Instrucional para alinhamento da	Oficina realizada	11	Após contratação do Designer Instrucional e Conteudista	Na data agendada com os profiss envolvidos

	demanda				
Meta 4	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteúdo, questões, RIC e REOA elaborados	11	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	60 dias a contar da informação demanda
Meta 5	Validação do conteúdo e do design instrucional	Conteúdo e design instrucional concluídos	18	A partir da entrega do conteúdo	45 dias após a entrega do conte
Meta 6	Desenvolvimento dos cursos EaD	Curso EaD produzido	18	Após validação do design instrucional	60 dias após a validação do de instrucional
Meta 7	Oferta Piloto	Curso EaD em oferta Piloto	18	Após conclusão do desenvolvimento	A definir
Meta 8	Ajustes - Oferta Piloto	Curso EaD em oferta Regular	18	Após fim de período de oferta piloto definido por curso	45 dias após fim de período de c piloto definido por curso
Meta 9	Migração de cursos a distância	Cursos disponibilizados na EV.G	4	Após a entrega do back-up do curso	45 dias após a entrega complet material
Meta 10	Atualização de cursos a distância	Curador	10	Após definição do curso a ser atualizado e com o repasse financeiro para a execução do respectivo curso	20 dias a contar da informação demanda
Meta 11	Atualização de cursos a distância	Cursos a distância operantes e com atualizações pontuais	n.a.	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro para cursos que estejam em oferta regular na EV.G durante a vigência do TED referência.	Para demandas iniciadas até no m meses antes do prazo de fim da vi do TED referência
Meta 12	Encerramento do Projeto	Cursos disponibilizados na EV.G	1	Após a conclusão de todas as etapas	

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Projeto Básico (SEI nº [0528608](#)) e Plano de Trabalho (SEI nº [0534681](#)), partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

5.1.1. É vedada à Contratada a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

6.1.1. Constituem-se obrigações da Contratada (Funape):

- I - Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- II - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- III - Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;
- IV - Elaborar os relatórios parciais e finais;
- V - Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela Enap, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;
- VI - Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- VII - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Projeto Básico e Plano de Trabalho;
- VIII - Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- IX - Responder pelos prejuízos causados à Contratante, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- X - Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;
- XI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;
- XII - Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958, de 1994 e o Decreto nº 7.423, de 2010, incluindo a fiscalização pelo órgão de controle interno competente;
- XIII - Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958, de 1994 e no Decreto nº 8.241, de 2014;
- XIV - Transferir, de imediato, à Contratante, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;
- XV - Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a Contratante ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a Contratada;
- XVI - Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso 1, do art. 3º, da Lei nº 8.958, de 1994 e Decreto nº 7.423, de 2010.
- XVII - Restituir à Contratante, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na conta de sua titularidade.
- XVIII - Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º, inciso III e IV da Lei nº 8.958, de 1994.

6.1.2. Constituem-se obrigações da Contratante (Enap):

- I - Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;
- II - Permitir à Contratada o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;
- III - Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;
- IV - Emitir os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
- V - Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

- VI - Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:
- a) provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Funape sobre a conclusão dos serviços;
- b) definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea "b", do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 1993.
- VII - Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3º da Lei nº 8.958, de 1994;
- VIII - Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423, de 2010.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO

7.1. Os empregados ou prestadores de serviços da Contratada que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a Contratante não terão vínculo empregatício algum com a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução deste projeto serão provenientes de Termo de Execução Descentralizada - TED 2021NC000899/ENAP Nº 06/2021 (Processo SEI nº 04600.003198/2021-16):

8.1.1. Nota Empenho: 2021NE400669 (SEI nº [0535155](#)).

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O montante de recurso é de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão cem mil reais)**, a ser destinado ao projeto, será repassado à Funape e movimentado na conta bancária específica indicada na Declaração de Abertura de Conta Específica a ser anexada ao processo assim que recebida da Fundação de Apoio.

9.2. Deste montante, o valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** será aplicado integralmente na execução do Projeto, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (SEI nº [0528807](#)).

9.3. Caberá à Funape o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** destinado ao ressarcimento de suas despesas operacionais de caráter indivisível, geradas com a disponibilização de sua infraestrutura física e de pessoal, insumos e materiais necessários à execução das atividades de gestão administrativa e financeira do Projeto.

9.4. Os recursos do projeto serão repassados à Funape e movimentados em conta bancária específica.

9.5. Os pagamentos da despesa, referentes às atividades de desenvolvimento do projeto em si, ocorrerão após a realização das atividades.

9.6. O ressarcimento à Fundação, pelos custos decorrentes da sua atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto, ocorrerá após a execução do objeto contratual.

9.7. A Funape prestará contas à Enap, ao final da execução do Projeto e devolverá eventual saldo remanescente.

9.8. **Cronograma de desembolso dos recursos para fundação de apoio:**

9.8.1. O cronograma a seguir detalha as fases a serem percorridas para o desenvolvimento de cada curso que ocorre sob demanda da Enap:

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Unid.	Qtde	Início	Término
Meta 1	Contratação da equipe que atuará no projeto	Equipe contratada	A definir	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	20 dias a contar da informação da demanda
Meta 2	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteudista	11	Após definição do curso a ser atualizado e com o repasse financeiro para a execução do respectivo curso	20 dias a contar da informação da demanda
Meta 3	Oficina com o Designer Instrucional para alinhamento da demanda	Oficina realizada	11	Após contratação do Designer Instrucional e Conteudista	Na data agendada com os profissionais envolvidos
Meta 4	Produção do conteúdo, das questões e dos Roteiros (Conteudista)	Conteúdo, questões, RIC e REOA elaborados	11	Após a definição da demanda de desenvolvimento de cursos pela Enap	60 dias a contar da informação da demanda
Meta 5	Validação do conteúdo e do design instrucional	Conteúdo e design instrucional concluídos	18	A partir da entrega do conteúdo	45 dias após a entrega do conteúdo
Meta 6	Desenvolvimento dos cursos EaD	Curso EaD produzido	18	Após validação do design instrucional	60 dias após a validação do design instrucional
Meta 7	Oferta Piloto	Curso EaD em oferta Piloto	18	Após conclusão do desenvolvimento	A definir
Meta 8	Ajustes - Oferta Piloto	Curso EaD em oferta Regular	18	Após fim de período de oferta piloto definido por curso	45 dias após fim de período de oferta piloto definido por curso
Meta 9	Migração de cursos a distância	Cursos disponibilizados na EV.G	4	Após a entrega do back-up do curso	45 dias após a entrega completa do material
Meta 10	Atualização de cursos a distância	Curador	10	Após definição do curso a ser atualizado e com o repasse financeiro para a execução do respectivo curso	20 dias a contar da informação da demanda
Meta 11	Atualização de cursos a distância	Cursos a distância operantes e com atualizações pontuais	n.a.	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro para cursos que estejam em oferta regular na EV.G durante a vigência do TED referência.	Para demandas iniciadas até no máximo 2 meses antes do prazo de fim da vigência do TED referência
Meta 12	Encerramento do Projeto	Cursos disponibilizados na EV.G	1	Após a conclusão de todas as etapas	

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGAS PREVISTAS

10.1. Desenvolvimento, migração e atualizações de cursos a distância e gestão das ofertas via Escola Virtual de Governo - EV.G, com o objetivo de dotar agentes públicos, representantes de organizações da sociedade civil e demais interessados na temática de competências e habilidades relacionadas à gestão de recursos hídricos e à regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico, com carga horária média de 30 horas, produzidos ou migrador para o ambiente de desenvolvimento de cursos da EV.G, conforme os requisitos constantes nos respectivos Roteiros de Atividade Educacional (RAE), Roteiros de Elaboração de Objeto Audiovisual (REOA), Roteiros de Conteúdos para Implementação (RCI) e documentação complementar definidos pela Enap, conforme descrito abaixo:

Objeto	Quantidade
Migração de cursos a distância	4

Desenvolvimento de cursos a distância sem conteudista	7
Desenvolvimento de cursos a distância com conteudista	11
Atualização de cursos a distância*	n.a.

*Atualizações pontuais nos cursos para mudança textuais, atualização dos links de referência, pequenas intervenções na diagramação e na implementação no ambiente virtual que não impliquem custo de desenvolvimento de curso novo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SERVIÇOS PREVISTOS

11.1. Participantes com recebimentos de bolsa

11.1.1. Produção WEB - Desenvolvimento de novos cursos

BOLSAS DE PESQUISA (Designer Instrucional)				
Designer Instrucional	Apoio PD&I, nível B	22	R\$ 3.500,00	R\$ 77.000,00
BOLSAS DE PESQUISA (Designer Instrucional SEM CONTEUDISTA)				
Designer Instrucional	Apoio PD&I, nível B	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL (Designer Instrucional - Desenvolvimento e atualizações de cursos a distância autoinstrucionais)				R\$ 119.000,00

11.1.2. Produção WEB - Desenvolvimento de novos cursos

Desenvolvimento de cursos a distância autoinstrucionais				
BOLSAS DE PESQUISA (Desenvolvimento de curso a distância autoinstrucional)				
Nome	Dados			
	Modalidade (*)	Qtde Produto	Valor Base Bolsas	Valor Total
Revisor de texto	Apoio PD&I, nível B	18	R\$ 3.300,00	R\$ 59.400,00
Diagramador	Apoio PD&I, nível B	18	R\$ 1.000,00	R\$ 18.000,00
Implementador Moodle	Apoio PD&I, nível B	18	R\$ 600,00	R\$ 10.800,00
Implementador Articulate	Apoio PD&I, nível B	18	R\$ 1.900,00	R\$ 34.200,00
Audiodescritor	Apoio PD&I, nível B	18	R\$ 2.500,00	R\$ 45.000,00
Transcritor de Áudio	Apoio PD&I, nível B	18	R\$ 1.900,00	R\$ 34.200,00
TOTAL (Desenvolvimento e atualizações de cursos a distância autoinstrucionais)				R\$ 201.600,00

11.1.3. Produção WEB - Migração de cursos

BOLSAS DE PESQUISA (Desenvolvimento de curso autoinstrucional MIGRAÇÃO)				
Nome	Dados			
	Modalidade (*)	Qtde Produto	Valor Base Bolsas	Valor Total
Diagramador	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
Implementador Moodle	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
Ilustrador	Apoio PD&I, nível B	4	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
TOTAL (Migração de cursos a distância autoinstrucionais)				R\$ 20.000,00

11.1.4. TOTAL BOLSAS

TOTAL BOLSAS	R\$ 340.600,00
--------------	-----------------------

11.2. Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

11.2.1. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (PODCAST)

Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica			
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (PODCAST)			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	87	16,67	R\$ 1.450,38
Editor de Áudio	89	75,00	R\$ 6.675,00
Produtor	89	38,47	R\$ 3.423,83
Sonoplasta	89	21,98	R\$ 1.956,22
TOTAL - Produção Audiovisual (PODCAST)			R\$ 13.505,43

11.2.2. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (VÍDEOS)			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	178	275,00	R\$ 48.950,00
Editor de vídeo	178	483,33	R\$ 86.032,74
Produtor	178	300,00	R\$ 53.400,00
Profissional de legendagem	178	116,67	R\$ 20.767,26
Tradutor em libras	178	250,00	R\$ 44.500,00
TOTAL Produção Audiovisual (VÍDEOS)			R\$ 253.650,00

11.2.3. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)			
Item de Despesa	Qtd. (gravação remota)	Valor Unitário	Valor Total
Apoio ao Roteiro	36	100,00	R\$ 3.600,00
Animador	36	535,74	R\$ 19.286,68
Locutor	36	123,13	R\$ 4.432,72
Produtor	36	230,80	R\$ 8.308,80
TOTAL Produção Audiovisual (ANIMAÇÃO)			R\$ 35.628,19

TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Produção Audiovisual de curso autoinstrucional (podcast + vídeo + animação)	R\$ 302.783,62
---	-----------------------

11.2.4. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Monitoramento, Complementação e Ajustes

SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Monitoramento, Complementação e Ajustes			
Item de Despesa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Designer Instrucional - MEI	7	3500,00	R\$ 24.500,00
Diagramador - MEI	7	2000,00	R\$ 14.000,00
Implementador Moodle - MEI	8	4000,00	R\$ 32.000,00
			R\$ 0,00
TOTAL Produção Audiovisual (Monitoramento, Complementação e Ajustes)			R\$ 70.500,00

TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA - Monitoramento, Complementação e Ajustes	R\$ 70.500,00
---	----------------------

11.3. **Serviço de Pessoa Física**

11.3.1. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - Conteudista

Serviço de Terceiro Pessoa Física - Conteudista			
Item de Despesa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Conteudista	11	12.750,00	R\$ 140.250,00
Sub-total			R\$ 140.250,00
INSS Patronal - Obrigações Patronais 20%			R\$ 28.050,00
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - Conteudista			R\$ 168.300,00

11.3.2. SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - Conteudista Curador

Serviço de Terceiro Pessoa Física - Conteudista Curador			
Item de Despesa	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Conteudista Curador	10	5100,00	R\$ 51.000,00
Sub-total			R\$ 51.000,00
INSS Patronal - Obrigações Patronais 20%			R\$ 10.200,00
SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - Conteudista			R\$ 61.200,00

TOTAL SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA - Conteudista	R\$ 229.500,00
--	-----------------------

11.4. **Outros Participantes – Regime de CLT**

11.4.1. Apoio Técnico

Produção de curso autoinstrucional - Apoio Técnico				
Cargo	Dados			
	Carga Horária semanal	b. Custo mensal	Qtd.	Valor Total
Apoio Técnico	40	R\$ 6.288,86	9	R\$ 56.599,71
TOTAL REGIME CLT - Apoio Técnico				R\$ 56.599,71

11.5. **TOTAL GERAL (Bolsas + Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica + Regime CLT)**

TOTAL GERAL (Bolsas + Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica + Regime CLT)	R\$ 1.000.000,00
--	-------------------------

11.6. **Ressarcimento FUNAPE**

Item	Valor
Ressarcimento Despesas Administrativas e Operacionais - FUNAPE	R\$ 100.000,00
Total ressarcimento à Fundação	R\$ 100.000,00

11.7. **TOTAL GLOBAL Projeto**

TOTAL GLOBAL - ENAP/FUNAPE	R\$ 1.100.000,00
-----------------------------------	-------------------------

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

12.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958, de 1994.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE**

13.1. Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da Contratante. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da Contratante, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

14.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado à medida em que os produtos das metas definidas no Plano de Trabalho (SEI nº [0534681](#)) forem entregues, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, vedada a modificação do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas elou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;
- IV - multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. O pagamento não será liberado enquanto a Contratada não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Contratante ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e na inexistência de culpa da Contratada, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da Contratante.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 34/2021, ratificada em 28/12/2021, ao Projeto Básico (SEI nº [0528608](#)) e ao Plano de Trabalho (SEI nº [0534681](#)).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.

20.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Bruna Silva dos Santos Presidente substituta - Enap	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral Diretor Executivo – Funape
TESTEMUNHAS: Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>	Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Silva dos Santos, Presidente(a) Substituto(a)**, em 29/12/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 29/12/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 29/12/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0535160** e o código CRC **C9C5CE2C**.

Criado por [chrystini.cisne](#), versão 8 por [eduardo.lopez](#) em 29/12/2021 15:03:29.